



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Projeto de Lei nº **009 326120 16**

Garante a informação aos pais ou responsáveis por crianças nascidas com microcefalia acerca do direito destas ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada, no âmbito da rede pública e privada de saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados, que contem com maternidade e/ou serviços de atendimento neonatal e de pediatria, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz contendo o seguinte aviso: “AS CRIANÇAS NASCIDAS COM MICROCEFALIA, CUJA RENDA FAMILIAR POR PESSOA FOR INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, TEM GARANTIDO O DIREITO DE RECEBER UM SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS. INFORME-SE NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MAIS PRÓXIMO DESTA UNIDADE DE SAÚDE”.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo também deverão estar contidas nos sítios eletrônicos dos referidos estabelecimentos de saúde, se houver.

Art. 2º O cartaz a que se refere o caput do artigo desta Lei deverá:

I- possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;

II- serem legíveis com caracteres compatíveis;

III- afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelos estabelecimentos privados enquadrados nesta Lei, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas por outras normas:

I – advertência;

II – multa no valor de 120 (cento e vinte) a 1.200 (um mil e duzentos) UFMFs - Unidades Fiscais do Município de Fortaleza, de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, por cada autuação efetuada, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento privado de saúde, a partir da segunda reincidência, até a sanção da irregularidade;

IV – cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º Nos casos das unidades de saúde públicas, a fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções estatutárias decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento desta normatização, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de abril de 2016.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER
LÍDER DO PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

12 ABR. 2016

19:55 h Nº de MS

Secretário



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA

As crianças com microcefalia de famílias de baixa renda têm direito de receber do governo federal um auxílio assistencial de um salário mínimo. O dinheiro destinado às pessoas com a deficiência está previsto no Benefício de Prestação Continuada - BPC. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), pelo qual o governo federal garante uma renda mensal a idoso ou pessoa com deficiência sem condições de sustento, não é novo, nem foi criado pensando apenas em portadores de microcefalia. O benefício foi criado pela Constituição Federal de 1988 para prestar assistência social a pessoas a partir de 65 anos e portadores de deficiência que não possuam renda própria ou condições de serem sustentados pela família. O Benefício de Prestação Continuada é concedido a pessoas com deficiência de qualquer idade, desde que tenham impedimentos de longo prazo, de natureza física ou mental, e atendam ao critério da renda. A transferência mensal é de um salário mínimo, e não é preciso ter contribuído com a Previdência Social. Para acessar o benefício, é preciso passar por uma perícia médica da Previdência Social, que vai identificar se há deficiência e qual o grau de impedimento imposto à pessoa. O início do processo é feito em uma agência do INSS. É possível agendar atendimento pelo telefone 135 (ligação gratuita) ou pela internet (www.previdenciasocial.gov.br). Deve ser feito um requerimento depois do agendamento por telefone. A criança com deficiência passa por uma avaliação médica e social para comprovar a sua condição e, então, ela passa a receber o benefício de um salário mínimo mensalmente. Desde o fim do ano passado, milhares de casos de microcefalia começaram a ser registrados no país. O governo aponta o mosquito *Aedes aegypti*, o mesmo da dengue e da febre chikungunya, como responsável por transmitir o zika vírus, responsável pela microcefalia em bebês. Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social, o pagamento do BPC corresponde a um salário mínimo e só pode recebê-lo quem possui renda per capita familiar inferior a um quarto de salário mínimo, atualmente calculado em R\$ 220. O BPC, no caso das crianças com microcefalia, é pago ao responsável pela criança, geralmente um dos pais. Se o menor de idade não tiver um responsável legal, um juiz deverá determinar quem receberá os recursos. Segundo o secretário executivo do Ministério do Desenvolvimento Social, Marcelo Cardona, mais de 3.700 pessoas com microcefalia já recebem o benefício no Brasil, haja vista que o diagnóstico é irreversível. Idosos de baixa renda têm direito ao benefício criado na Constituição Federal de 1988. Ao todo, mais de 4 milhões de pessoas recebem o benefício em todo o país. O secretário orienta que o responsável pela criança agende o atendimento em uma agência do INSS pelo número 135. Boletim divulgado em 27/01/2016 pelo Ministério da Saúde mostra que foram confirmados 270 casos de microcefalia causados por agentes infecciosos, registrados entre outubro de 2015 e 20 de janeiro de 2016. Em 2014, foram registrados 147 casos da malformação. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º, 8º e 9º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” e “IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de fevereiro de 2016.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR
LÍDER DO PR